



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

www.cabrobo.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1836

Página 1 de 52

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Editais	5
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PROFESSORES	5
Licitações e Contratos	30
Outros atos	30

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cabrobó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, distribuídas em dois cadernos (Poder Executivo e Poder Legislativo) sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cabrobó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cabrobo.pe.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cabrobó

CNPJ 10.113.710/0001-81

Praça José Caldas Cavalcanti

Telefone: (87) 3875-1632

Site: www.cabrobo.pe.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo

Câmara Municipal de Cabrobó

CNPJ 11.411.964/0001-49

Av. João Pires da Silva



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cabrobó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cabrobo.pe.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1836

Página 2 de 52

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº009 /2022.

Cede servidores públicos efetivos do Município de Cabrobó para o Tribunal de Justiça de Pernambuco, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Termo de Cooperação Técnica nº 193/2010, firmado entre o Município de Cabrobó e o Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da requisição (Ofício nº 1067/2018-GP) formulado pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco Des. Adalberto de Oliveira Melo;

CONSIDERANDO que as Secretarias da Prefeitura Municipal de Cabrobó, no qual estão lotados os servidores públicos municipais efetivos, não se opõe à cedência;

CONSIDERANDO, aliás, a plena concordância dos servidores com a sua cedência para o Tribunal de Justiça de Pernambuco, mais precisamente para a Comarca de Cabrobó;

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder para o Tribunal de Justiça de Pernambuco a servidora pública **Tamyris Cavalcanti de Menezes**, matrícula nº 10454, ocupante do cargo público efetivo de **Auxiliar Administrativo**, decorrente da Prefeitura Municipal de Cabrobó, para exercer as suas atribuições junto ao outro ente público, com ônus para o seu órgão de origem, com efeitos até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Ceder para o Tribunal de Justiça de Pernambuco a servidora pública **Norma Cássia Rodrigues Fonseca**, matrícula nº 10618, ocupante do cargo público efetivo de **Auxiliar Administrativo**, decorrente da Prefeitura Municipal de Cabrobó, para exercer as suas atribuições junto ao outro ente público, com ônus para o seu órgão de origem, com efeitos até 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Ceder para o Tribunal de Justiça de Pernambuco a servidora pública **Almerita Maria da Conceição**, matrícula nº 609, ocupante do cargo público efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, decorrente da Prefeitura Municipal de Cabrobó, para exercer as suas atribuições junto ao outro ente público, com ônus para o seu órgão de origem, com efeito até 31 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Ceder para o Tribunal de Justiça de Pernambuco a servidora pública **Maria Eliane Cavalcanti**

Ribeiro de Sá, matrícula nº 3008, ocupante do cargo público efetivo de **Auxiliar Administrativo**, decorrente da Prefeitura Municipal de Cabrobó, para exercer as suas atribuições junto ao outro ente público, com ônus para o seu órgão de origem, com efeitos até 31 de Dezembro de 2022.

Art. 5º - Ceder para o Tribunal de Justiça de Pernambuco a servidora pública **Francisca Vieira da Silva**, matrícula nº 588, ocupante do cargo público efetivo de **Gari**, decorrente da Prefeitura Municipal de Cabrobó, para exercer as suas atribuições junto ao outro ente público, com ônus para o seu órgão de origem, com efeitos até 31 de Dezembro de 2022.

Art. 6º - Ceder para o Tribunal de Justiça de Pernambuco a servidora pública **Maria Eliza Vidal de Santana**, matrícula nº 8474, ocupante do cargo público efetivo de **Auxiliar Administrativo**, decorrente da Prefeitura Municipal de Cabrobó, para exercer as suas atribuições junto ao outro ente público, com ônus para o seu órgão de origem, com efeito até 31 de dezembro de 2022.

Art. 7º - Ceder para o Tribunal de Justiça de Pernambuco o servidor público **Thiago Augusto Vieira da Silva Santos**, matrícula nº 9805, ocupante do cargo público efetivo de **Auxiliar Administrativo**, decorrente da Prefeitura Municipal de Cabrobó, para exercer as suas atribuições junto ao outro ente público, com ônus para o seu órgão de origem, com efeitos até 31 de dezembro de 2022.

Art. 8º - Ceder para o Tribunal de Justiça de Pernambuco o servidor público **Paulo Romarinho Sales da Silva Lopes**, matrícula nº 1876643, ocupante do cargo público efetivo de **Auxiliar Administrativo**, decorrente da Prefeitura Municipal de Cabrobó, para exercer as suas atribuições junto ao outro ente público, com ônus para o TJPE, com efeitos até 31 de dezembro de 2022.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Janeiro de 2022.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO

Prefeito

PORTARIA Nº 011/2022.

Nomeia Comitê Gestor Da Comissão de Monitoramento e Controle Do Programa CNH Popular.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 56, Inc. VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a determinação do Art. 8º do Decreto nº 006/2021, que regulamenta a Lei Municipal 2002/2021,



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1836

Página 3 de 52

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia representantes para compor o Comitê Gestor da Comissão de monitoramento e controle do programa CNH popular, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

1. CARMEM LÚCIA DE SOUZA

CPF: XXX.760.044-XX

2. JOSEILDA AGNALDA DA SILVA

CPF: XXX.218.594-XX

II - Representante do Órgão representativo dos agricultores:

1. MARIA DE FÁTIMA DA SILVA

CPF: XXX.675.804-XX

III - Representante da Superintendência de Trânsito e Transporte do município:

1. DJAILSON NOGUEIRA PESSOA JUNIOR

CPF: XXX.584.064-XX

IV - Representante da Secretária da Mulher, Cultura, Esporte e Lazer:

1. ANTONIA HENRIQUETA GONÇALVES DE CARVALHO TORRES

CPF: XXX.420.194-XX

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Cabrobó/PE, em 19 de janeiro de 2022.

Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito

PORTARIA Nº 010/2022.

*NOMEIA SERVIDORA PARA CARGO
COMISSIONADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 56, Inc. VII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **OCINEIDE TORRES SILVA**, para exercer em Comissão, o Cargo de **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO SUAS**, Símbolo CC-SUP, da estrutura administrativa da Secretaria de Assistência Social, conforme Lei nº 1.822/2017, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Cabrobó/PE, em 19 de janeiro de 2022.

Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito

PORTARIA Nº 12/2022

*DESIGNA GERENCIADORAS
MASTER DE CADASTRO DE
UNIDADES JURISDICIONADAS DO
MUNICÍPIO.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 5º da Resolução TC nº 115, de 09 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as pessoas abaixo qualificadas como "Gerenciadoras Master" das unidades jurisdicionadas Fundo de Desenvolvimento Municipal, Fundo Municipal de Meio Ambiente e Fundo Municipal da Criança e do adolescente de Cabrobó/PE.

1. ZAYNN RIBEIRO BEZERRA GALVÃO

Cargo: Auxiliar de Controle Interno

Tipo de Vínculo: Efetivo

CPF nº: 089.382.784-33

E-mail: zaynnribeiro@outlook.com

2. EZIUDA MARIA DE SOUSA

Cargo: Contadora

Tipo de Vínculo: Prestador de Serviços

CPF nº: 354.769.314-49

E-mail: eziuda_maria@hotmail.com

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabrobó, 19 de janeiro de 2022

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 013/2022

*EMENTA: Cede à servidora
Acivera Angelim Cavalcanti Leão
à Secretaria de Ação Social.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 56, Inc. VII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art 1º- CEDER a servidora pública municipal a Sra. Acivera Angelim Cavalcanti, matrícula nº 2634, Agente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços junto a Secretaria de Ação Social a partir do exercício de 2022 até o seu final, com ônus para secretaria de cedência.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Cabrobó/PE, em 20 de Janeiro de 2022.

Elioenai Dias Santos Filho



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1836

Página 4 de 52

Prefeito

.....

PORTARIA Nº 014/2022.

*NOMEIA servidor de cargo
comissionado e dá outras
providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 56, Inc. VII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ELIOENAI DIAS SANTOS**, do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, Símbolo CC-SEC, da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro do corrente ano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cabrobó/PE, em 20 de Janeiro de 2022.

Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito

.....



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1836

Página 5 de 52

Editais

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PROFESSORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ-PE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 01/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ, estado de Pernambuco, através da sua SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.113.710/0001-81, por meio do seu secretário PEDRO KAIO ALVES DE CARVALHO ROCHA, no uso de suas atribuições legais tornam pública PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para a contratação temporária de profissionais no âmbito da Secretaria acima mencionada por excepcional interesse público, que será regida de acordo com as instruções contidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será regido por este Edital e sua realização ficará sob a responsabilidade da Empresa WEJ CONSULTORIA & ENSINO PEDAGÓGICO, inscrita no CNPJ Nº 10.690.596/0001-52, sediada na Rua Bernardino Severo Alves, nº 92, Bairro: Centro, Araripina – PE, obedecidas às normas deste Edital.

- a) O certame será regido por este Edital, cujos critérios de avaliação serão a Análise de Títulos e a Experiência Profissional.
- b) Para a Análise de Títulos e da Experiência Profissional, o candidato terá, OBRIGATORIAMENTE, após deferimento do pagamento e recebimento de CARTÃO DE INSCRIÇÃO entregar envelope devidamente lacrado com toda a documentação exigida neste Edital, por meio físico, no local, prazo e horários estipulado.
- c) O candidato poderá obter informações referentes ao Processo Seletivo Simplificado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ, na sede da EMPRESA WEJ CONSULTORIA & ENSINO PEDAGÓGICO, sediada na Rua Bernardino Severo Alves, nº 92, Bairro: Centro, Araripina – PE, será de **segundas a sexta**, das **08h às 12h** e das **14h às 17h**, ou ainda através do site www.wej cursos.com.br e telefones: (87) 3873-0278/ 9 9109-0842.



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1836

Página 6 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ-PE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

d) Foi nomeada a Comissão Organizadora pela Empresa WEJ Consultoria & Ensino Pedagógico, abaixo relacionada, através do Termo de Nomeação nº 001/2022, sendo esta responsável pela coordenação, acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, objeto deste Edital, incluindo: planejamento, elaboração e validação do edital, inscrição, geração do banco de dados dos candidatos, recebimento de currículos, análise, divulgação e emissão de listas com resultado final dos candidatos aprovados de acordo com o contrato celebrado entre as partes para esta finalidade:

NOME	CARGO
Dra. Ana Kalyne Batista Barros	Coordenação
Dra. Maria Cristina Delmondes Nascimento	Coordenação
Ms. Eva Maria Oliveira	Coordenação
Ms. Eloana Gomes Silva	Coordenação
Esp. Laiza Mayara Gomes Silva	Coordenação
Bela. Yonara Canuto Holanda Noronha	Assessora Jurídica

1.2 O candidato deverá observar, rigorosamente, o presente Edital e os comunicados a serem informados no site www.wej cursos.com.br vindo tais documentos a constituir parte integrante deste Edital.

a) Todas as dúvidas e comunicações acerca do Processo Seletivo Simplificado deverão ser feitas junto à **Comissão Organizadora** do certame através do e-mail processos.seletivos@wej cursos.com.br

1.3 O cargo, os pré-requisitos, a carga horária, o número de vagas e a remuneração mensal, encontram-se dispostos no **Anexo I** deste Edital.

1.4 O presente processo seletivo terá validade de 01 (um) ano a contar da data de publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Cabrobó/PE.

1.5 O presente Edital é complementado pelos anexos discriminados abaixo, com detalhamento de informações concernentes ao objeto do Processo Seletivo, conforme quadro 1:



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1836

Página 7 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ-PE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

QUADRO 1 – IDENTIFICAÇÃO DOS ANEXOS

ANEXO I – CRONOGRAMA
ANEXO II – DEMONSTRATIVO DE CARGOS, PRÉ-REQUISITOS, VAGAS, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA
ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES
ANEXO IV – ANÁLISE DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
ANEXO V – DECLARAÇÕES DE DEFICIÊNCIA
ANEXO VI – FORMULÁRIO PARA RECURSO

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

2.1 O candidato classificado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO de que trata este Edital, irá assumir o cargo, caso sejam atendidas as seguintes exigências:

- Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no Art. 12, Parágrafo 1.º, da Constituição Federal;
- Cumprir as normas estabelecidas neste Edital;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
- Não registrar antecedentes criminais e se encontrar no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- Ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- Ter formação mínima na escolaridade exigida para a função a que concorre, e preencher os requisitos de experiência exigidos, conforme indicados nos Anexos II e III deste Edital;
- Estar devidamente registrado no Conselho de Classe do cargo ao qual concorre;
- Ser aprovado e classificado dentro do número de vagas estabelecidos neste Edital e outras que venham a surgir no período de validade deste.

3. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1 Do total de vagas ofertadas por função neste Edital, 5% (cinco por cento) e o mínimo de uma



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1836

Página 8 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ-PE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

vaga por cargo/função será reservada para contratação de pessoas com deficiência, em cumprimento ao que assegura o artigo 97, inciso VI, alínea “a”, da Constituição do Estado de Pernambuco, o artigo 2º da Lei Federal nº 7.853/89 e artigo 37, § 1º do Decreto Federal nº 3.298/99, observando-se a compatibilidade da condição especial do/a candidato/a com as atividades inerentes às atribuições da função para a qual concorre.

3.2 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 3.298 de 20.12.1999 e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853 de 24/10/1989.

3.3 Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverão, no ato da inscrição, declarar essa condição e especificar sua deficiência.

3.4 Os candidatos que não se declararem pessoas com deficiência, participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de aprovação e à nota mínima exigida, em conformidade ao que determina o artigo 41, incisos I a IV do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações.

3.5 A classificação e aprovação do candidato não garante a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo ainda, quando convocado, submeter-se à Perícia Médica.

3.6 No dia e hora marcados para a realização da Perícia Médica pela Junta Médica do município, o candidato deve apresentar o Laudo Médico, conforme Anexo V deste Edital, atestando o tipo, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e indicando a causa provável da deficiência.

3.7 A Perícia Médica decidirá, motivadamente, sobre:

- a) A qualificação do candidato enquanto pessoa com deficiência, observando obrigatoriamente os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 3.298 de 20.12.1999; e
- b) A compatibilidade da deficiência constatada com o exercício das atividades inerentes à função a qual concorre, tendo por referência a descrição das atribuições da função constante deste Edital.

3.8 O candidato que, após a Perícia Médica, não for considerado pessoa com deficiência terá seu nome excluído da lista dos classificados para as vagas reservadas, no entanto, permanecerá na lista de classificação para as vagas de concorrência geral.



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1836

Página 9 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ-PE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.9 O candidato cuja deficiência for julgada incompatível com o exercício das atividades da função será desclassificado e excluído do certame.

3.10 Da decisão da Perícia Médica caberá Recurso Administrativo, no prazo de 02 (dois) dias, endereçado à Prefeitura Municipal de Cabrobó/PE.

3.11 Após a admissão, o candidato não poderá utilizar-se da deficiência que lhe garantiu a reserva de vaga no certame para justificar a concessão de licença ou aposentadoria por invalidez.

4. DAS VAGAS DESTINADAS AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS

4.1 Em atenção às comunidades quilombolas existentes no Município, bem como a necessidade da execução de ações afirmativas por parte da Administração Pública na luta para reduzir as desigualdades sociais (Art. 3º, III da Constituição Federal de 1988), fica instituído sistema de cotas.

4.2 Das vagas ofertadas no Anexo II, serão reservadas 5% para membros das comunidades quilombolas.

4.3 As pessoas que desejarem concorrer às vagas destinadas ao sistema de cotas acima deverão apresentar comprovante de residência no território Quilombola, certificação em Educação Quilombola, além de comprovar tal condição mediante informações constantes no Cadastro Único do Programa Auxílio Brasil, comprovantes estes que deverão ser grampeados ao Requerimento de Inscrição.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 O PROCESSO DE INSCRIÇÃO será composto de duas etapas, de caráter eliminatório:

- a) **Etapa 1** – Inscrição: Preenchimento completo da ficha de inscrição em formulário eletrônico disponibilizado no site www.wej cursos.com.br que serão validadas apenas após deferimento do pagamento e recebimento de CARTÃO DE INSCRIÇÃO via email.
- b) **Etapa 2** – Envio de toda a documentação exigida neste Edital, por meio físico, no prazo estipulado, para análise das informações/dados dos documentos enviados, para habilitação do candidato.



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1836

Página 10 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ-PE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

5.2 O candidato só poderá se inscrever em uma única função, desde que atenda a formação exigida discriminada no Anexo II deste edital.

5.3 São de responsabilidade exclusiva do candidato as informações prestadas, dispondo a Comissão Organizadora do direito de excluir da seleção aquele que não preencher corretamente os formulários e declarações, conforme previsto neste Edital.

5.4 Para efetuar a inscrição o candidato deverá preencher formulário de inscrição ONLINE, constante no site www.wej cursos.com.br,

5.5 Ao efetuar a inscrição será gerada uma taxa de inscrição terá o valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)** através de **BOLETO BANCÁRIO**, o mesmo poderá ser baixado em arquivo pdf e impresso.

5.6 O BOLETO BANCÁRIO poderá ser pago nas agências da **Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas ou em aplicativos virtuais de bancos.**

5.7 A homologação da inscrição e recebimento do cartão de inscrição somente se darão mediante confirmação bancária do pagamento ou envio do comprovante de pagamento do **BOLETO BANCÁRIO** pelo candidato através do e-mail processos.seletivos@wej cursos.com.br, mesmo e-mail que o candidato receberá o cartão de inscrição.

5.8 As inscrições cujos pagamentos forem efetuados após as 17 horas do dia **31 de janeiro de 2022** não serão aceitas para o Processo Seletivo Simplificado.

5.9 Em nenhuma hipótese haverá devolução de pagamento de inscrições.

5.10 Após recebimento de CARTÃO DE INSCRIÇÃO, o candidato deverá enviar a Comissão um envelope lacrado, contendo: documentos abaixo relacionados de comprovação da formação, observados os requisitos mínimos previstos no Anexo II e da experiência profissional, de acordo com o estabelecido na Tabela de Pontuação / Análise da Experiência Profissional e de Títulos de acordo com o Anexo IV e a Declaração de deficiência, especificando essa condição, quando for o caso, conforme Anexo V.

a) Cartão de Inscrição – identificando número da inscrição, nome completo e cargo

Praça José Caldas Cavalcanti, nº 492, – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000
Fone: (87) 3875.1632 - E-mail: secabrobo@bol.com.br - CNPJ: 10.113.710/0001-81

6



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1836

Página 11 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ-PE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- pretendido;
- b) Cópia da Carteira de Identidade;
 - c) Cópia do CPF;
 - d) Certidão de conclusão de Ensino Médio (ficha 19), emitida por instituição reconhecida pelo MEC para os candidatos a vaga de nível Médio;
 - e) Diploma ou declaração de conclusão de curso superior, emitida por instituição reconhecida pelo MEC;
 - f) Comprovante de inscrição nos respectivos conselhos da categoria profissional (apenas se fizer necessário);
 - g) Currículo Vitae atualizado;
 - h) Comprovações de titulação e experiências profissionais de no mínimo 06 (seis) meses (será considerado para pontuação comprovações apenas dos últimos 05 anos);
 - i) Certificados **devidamente autenticados** de cursos, formações e capacitações - devem ser enviados no máximo 04 títulos na área correlata às funções do cargo pretendido, com **cargahorária mínima de 30 horas** e ter sido realizado nos **últimos 05 (cinco anos)**, bem comose recente, deverá ser com data anterior a data de publicação deste edital;
 - j) Apresentar laudo, para os casos que for concorrer as vagas de portador de necessidades especiais.

5.11 As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e/ou do seu procurador. A Comissão do Processo Seletivo dispõe do direito de excluir do certame o candidato, cuja ficha for preenchida com dados incorretos, incompletos ou se constatar, posteriormente, que os mesmos são inverídicos.

5.12 No dia **01 de fevereiro de 2022**, o candidato poderá conferir na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ** ou no site da **Empresa WEJ Consultoria** a relação das inscrições **DEFERIDAS** para realização da 2ª etapa da inscrição com o envio de toda a documentação exigida neste Edital por meio físico, no prazo, horário e local estipulado via email.

5.13 Todos os documentos relacionados no item 5.10 desse edital deverão ser enviados em meio físico, juntamente com o cartão de inscrição, em envelope, constando na parte frontal as seguintes informações:



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1836

Página 12 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ-PE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Processo Seletivo Simplificado
Prefeitura Municipal de Cabrobó/PE
– Edital 01/2022 –**

Nome do candidato:
Número da Inscrição:
Cargo Escolhido:

5.14 É obrigatório o envio de todos os documentos, por meio físico, de acordo com os requisitos contidos neste edital. Os mesmos serão conferidos na presença do candidato e logo após será emitido um recibo de entrega de documentos.

5.15 Os pontos de entrega da documentação serão nos seguintes locais e horários, nas datas estabelecidas no ANEXO I deste edital:

LOCAL	HORÁRIOS
ESCOLA LENITA VIANA CABRAL (Titia Lenita) Endereço: Rua Alexandre Parente de Sá, nº 1016, Centro, Cabrobó/PE, CEP: 56.180-000	08 às 12h e das 13h às 17h
WEJ Consultoria e Ensino Pedagógico LTDA Endereço: Rua Bernardino Severo Alves, nº 92, Bairro: Centro, Araripina – PE	07:30 às 12h e das 14h às 17:30h

5.16 A WEJ Consultoria não se responsabilizará por extravio ou por atrasos durante o processo de envio dos documentos.

5.17 Documentos apresentados fora do prazo e locais definido neste Edital, implicarão na reprovação da pessoa candidata.

5.18 Sempre que necessário, a WEJ Consultoria, em qualquer fase do processo, promoverão erratas, comunicados ou outros documentos publicados eletronicamente, destinadas a esclarecer ou a complementar as instruções contidas neste edital.

5.19 Os documentos que fizerem parte deste processo seletivo simplificado não serão devolvidos aos candidatos participantes.



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1836

Página 13 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ-PE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

5.20 Os candidatos que efetuarem a inscrição no site mas que não enviarem nenhum documento estarão automaticamente reprovados.

5.21 Os eventuais erros de digitação de nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento e outros deverão ser corrigidos dentro do prazo para interposição de recursos referentes às inscrições deferidas.

6. DA SELEÇÃO

6.1 A Seleção Pública Simplificada será regida por este Edital e sua realização dar-se-á em etapa única, denominada Avaliação Curricular e Experiência Profissional, de caráter classificatório e eliminatório e dar-se-á através da análise dos documentos comprobatórios e das informações prestadas, obedecendo-se rigorosamente a pontuação especificada no Anexo IV deste Edital.

6.2 A Análise de Títulos e Experiência Profissional, de caráter classificatório, será realizada pela Comissão Organizadora designada para esse fim, mediante a análise da documentação comprobatória das informações prestadas no ato da Inscrição, valendo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme distribuição contida no Anexo IV deste Edital.

6.3 Para a comprovação dos Títulos deverão ser apresentados os documentos indicados no Anexo IV.

6.4 Somente serão pontuados os Cursos realizados nos últimos (05) cinco anos e as Experiências Profissionais que tiverem correlação com a função para a qual o candidato se inscreveu.

6.5 Estágios, monitorias e trabalhos voluntários serão considerados para fins de experiência profissional.

6.6 Cada item de avaliação será contado apenas uma vez, não sendo cumulativo em nenhuma hipótese.

6.7 A análise dos currículos profissionais levará em consideração, prioritariamente, os requisitos necessários a função (formação acadêmica e/ou profissional), tempo de serviço, experiência e atuação na área a que se destina a contratação.



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1836

Página 14 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ-PE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

6.8 A contagem do tempo de Experiência Profissional será comprovada através da entrega dos documentos a seguir especificados, constantes do Anexo IV deste Edital:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as páginas de identificação, cargo, o início e o término do contrato, se for o caso;
- b) Certidão de tempo de serviço ou, declaração emitida pela instituição responsável pela instituição em que atua ou atuou, contendo o período e as atividades desenvolvidas;

6.9 A pontuação considerada para a Seleção Pública Simplificada será obtida conforme estabelece o item 5.2, onde o resultado final será decorrente da análise da documentação apresentada no ato da inscrição, realizada exclusivamente pela Comissão Organizadora da Seleção Pública Simplificada designada para esse fim.

7. DA CLASSIFICAÇÃO, DOS RECURSOS, DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1 O Resultado Final da Seleção Pública Simplificada será o somatório dos pontos obtidos na Análise do grau de instrução e titulação do candidato, incluindo a Formação complementar e Experiência profissional.

7.2 Os candidatos serão classificados no Resultado Final, de acordo com a pontuação alcançada por cargo/função, na ordem decrescente de pontos obtidos.

7.3 O candidato poderá interpor Recurso, de acordo com modelo previsto no Anexo VI, enviando para o e-mail: **processos.seletivos@wej cursos.com.br** nas datas estabelecidas no Anexo I, cabendo à Comissão Organizadora da Seleção Pública Simplificada proceder à análise e julgamento do mesmo.

7.4 Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos ou apresentados em locais diversos dos estipulados neste edital.

7.5 Não serão analisados recursos interpostos contra avaliação, nota ou resultado de outros candidatos.

7.6 Não será aceito nenhum documento quando da interposição do recurso, sendo recebido



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1836

Página 15 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ-PE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

apenas o formulário de recurso constante do edital, devidamente preenchido e assinado pelo candidato.

7.7 Ocorrendo empate no Resultado Final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Possuir maior idade cronológica;
- b) Maior nota na formação profissional – nível de escolaridade;
- c) Maior nota na experiência profissional comprovada; e,
- d) Ter atuado ou encontrar-se no exercício efetivo de serviço público relevante, na condição da função de jurado, como preceitua a norma emanada do Art. 440 do Código de processo Penal com alteração dada pela Lei Federal Nº. 11.689, de 09 de junho de 2008.
- e) Fica assegurado aos/às candidatos/as que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedidos os outros critérios previstos nas alíneas “b”, “c”, e “d”.

7.8 A comprovação do exercício efetivo de serviço público relevante, na condição da função de jurado, que trata a alínea “d” dar-se-á mediante certidão ou declaração expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado.

7.9 O candidato que concorrer como Pessoa Com Deficiência – PCD, terá seu nome publicado na lista dos classificados PCD, bem como na listagem geral. E o candidato que não for considerado pessoa com deficiência terá seu nome excluído da lista dos classificados para a vaga reservada a PCD e permanecerá na lista de classificação para as vagas de concorrência geral.

7.10 O Resultado Final da Seleção Pública Simplificada estará à disposição dos candidatos para consulta no site da WEJ consultoria e da Prefeitura Municipal de Cabrobó-PE e será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

7.11 A relação nominal dos aprovados será emitida por ordem decrescente de classificação por cargo/função, em listagens separadas, onde as Pessoas Com Deficiência – PCD figurarão nas 02 (duas) listagens, ou seja, naquela específica para as vagas de pessoas com deficiência e na listagem das vagas de concorrência geral.



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1836

Página 16 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ-PE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1 Os candidatos classificados serão convocados para as contratações, conforme a necessidade da Prefeitura e Fundos Municipais.

8.2 A convocação para as contratações se dará através da publicação de nota convocatória no site da prefeitura de Cabrobó/PE. E no diário oficial dos municípios.

8.3 O candidato que não atender à convocação para a sua contratação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, juntamente com a apresentação dos documentos para a comprovação dos requisitos para a contratação, citados neste Edital, será considerado desistente, sendo automaticamente excluído da Seleção Pública Simplificada e será imediatamente convocado outro candidato, respeitada a classificação geral dos candidatos aprovados.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 A classificação dentro das vagas e/ou a aprovação no Processo Seletivo deste Edital não implica na contratação imediata, haja vista que a contratação poderá ser realizada a qualquer tempo durante a vigência do Processo Seletivo, observando-se os critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

9.2 Os candidatos habilitados serão convocados pelas Secretaria Municipal de Educação conforme número de vagas necessárias e seguindo rigorosamente a ordem de classificação final, respeitando-se o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para os candidatos portadores de deficiência.

9.3 A contratação de pessoal por excepcional interesse público, será por prazo determinado de inicialmente 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, respeitando o número de vagas, a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira das respectivas Secretarias.

9.4 Os candidatos classificados serão convocados pela secretaria a qual foi realizada a inscrição para a contratação temporária e prestação de serviços com carga horária e remuneração de acordo com o Anexo II.



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1836

Página 17 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ-PE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

9.5 O candidato deverá apresentar, no ato de sua contratação, as seguintes documentações:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Título de eleitor e comprovante da última votação;
- d) PIS ou PASEP;
- e) CPF;
- f) Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino;
- g) Certidão de casamento;
- h) Certidão de nascimento dos filhos;
- i) Caderneta de vacinação dos filhos menores de 05 anos;
- j) Diploma ou declaração de conclusão de curso superior, emitida por instituição reconhecida pelo MEC para os candidatos a vaga de nível superior;
- k) Certidão de conclusão de Ensino Médio (ficha 19), emitida por instituição reconhecida pelo MEC para os candidatos a vaga de nível Médio;
- l) 02 fotos 3 x 4 recentes;
- m) Comprovante de residência com CEP (água, luz, telefone);
- n) Certidão negativa de antecedentes criminais da justiça estadual e da justiça federal;
- o) Currículo Vitae atualizado;
- p) Apresentar laudo médico original, para quem for concorrer às vagas de portador de necessidade especial, atestando a especificidade, grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código da Classificação Internacional de Doenças - CID;

9.6 A convocação para as contratações se dará através de Portaria de Convocação publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco e no Endereço Eletrônico: <https://cabrobo.pe.gov.br>, sendo o candidato o único responsável pela inexistência no contato ou endereço informado no ato da inscrição.

9.7 Quando da convocação, o candidato obedecerá ao prazo de 03 (três) dias úteis para a assinatura do contrato. O não atendimento no prazo estabelecido, implicará na renúncia do direito do candidato.

Praça José Caldas Cavalcanti, nº 492, – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000
Fone: (87) 3875.1632 - E-mail: secabrobo@bol.com.br - CNPJ: 10.113.710/0001-81

13



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1836

Página 18 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ-PE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

9.8 Ocorrendo a desistência de candidatos ou a disponibilidade de contratos, a Secretaria a qual o candidato realizou sua inscrição poderá convocar os candidatos excedentes, obedecida a ordem de classificação, dentro da necessidade apresentada.

9.9 O candidato que for servidor público ou possuir qualquer vínculo com órgãos públicos da administração direta e indireta, que implique acúmulo de cargos indevido, conforme dispõe o art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal, estará impedido de celebrar qualquer contrato previsto neste Edital.

9.10 Para a celebração de um novo vínculo temporário com pessoal anteriormente contratado, deverão ser observados os interstícios constantes no art. 9º. da Lei Estadual nº. 14.547/2011;

9.11 Poderá a Administração contratante rescindir o contrato antes de seu termo final, quando conveniente ao interesse público por inexatidão, ou irregularidades das informações prestadas durante o processo seletivo, pela ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência ou aptidão para o exercício da função, pelo não cumprimento das funções para as quais foi contratado, ou desde que cessadas as razões que ensejaram a contratação.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou a etapa que lhes disser respeito.

10.2 As Secretarias divulgarão as alterações a que se referem o subitem anterior, assim como avisos e notas oficiais a respeito de todo o processo seletivo, que passarão a integrar o presente Edital.

10.3 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para esta Seleção Pública, contidas neste Edital e nos comunicados a serem publicados, não podendo o candidato alegar o seu desconhecimento.

10.4 É de exclusiva responsabilidade do candidato, acompanhar a divulgação de resultados, comunicados e convocações referentes ao processo.



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1836

Página 19 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ-PE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

10.5 A lista dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nas etapas de provas de títulos será divulgada através do site da Prefeitura Municipal de Cabrobó, <https://cabrobo.pe.gov.br> e no no site www.wej cursos.com.br.

10.6 Não serão fornecidas aos candidatos quaisquer declarações comprobatórias de habilitação, classificação e pontos obtidos, valendo, para esse fim, a divulgação do Resultado Final, após sua homologação.

10.7 Os documentos anexados no requerimento de inscrição ficarão na Secretaria a qual o candidato realizou sua inscrição, para fins de composição de banco de dados.

10.8 A aprovação no presente processo seletivo unificado não assegura ao candidato classificado, fora dos limites das vagas, o direito à contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, em caso de desistência de candidato classificado, seguindo a rigorosa ordem de classificação e/ou de acordo com as necessidades das Secretarias Municipal de Educação e Saúde.

10.9 Os casos omissos neste Edital que forem objeto de questionamento, serão objeto de deliberação pela Comissão do Processo Seletivo de cada Secretaria;

10.10 O candidato deverá manter o endereço e telefone atualizado junto às Secretaria durante o período de validade da Seleção, com vistas a eventuais convocações, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização.

Cabrobó/PE, 25 de Janeiro de 2022.

Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito Municipal

Pedro Kaio Alves de Carvalho Rocha
Secretário Municipal de Educação de Cabrobó/PE



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1836

Página 20 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ-PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ATIVIDADES	DATAS
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	25/01/2022
PERÍODO DE INSCRIÇÕES – ETAPA 1	26 a 31/01/2022
PUBLICAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS PARA A ETAPA 2	01/02/2022
ENTREGA FÍSICA DE DOCUMENTOS PARA ANÁLISE	02 a 04/02/2022
PUBLICAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS – ETAPA 2	07/02/2022
PERÍODO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS PELA BANCA EXAMINADORA	08 a 18/02/2022
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR.	21/02/2022
RECURSO AO RESULTADO PRELIMINAR	22 e 23/02/2022
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	24/02/2022
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	25/02/2022
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL NO DIÁRIO OFICIAL	25/02/2022

Praça José Caldas Cavalcanti, nº 492, – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000
Fone: (87) 3875.1632 - E-mail: secabrobo@bol.com.br - CNPJ: 10.113.710/0001-81

16



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1836

Página 21 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ-PE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE CARGOS, REQUISITOS, VAGAS, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

CARGO/FUNÇÃO	REQUISITOS	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA MENSAL	REMUNERAÇÃO BRUTA
PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL	Graduação em Pedagogia	41	150 h/a	R\$ 1.212,00
PROFESSOR DO ENS. FUNDAMENTAL I	Graduação em Pedagogia	28	150 h/a	R\$ 1.212,00
PROFESSOR – ENS. FUNDAMENTAL II – PORTUGUÊS	Graduação em Letras	05	150 h/a	R\$ 1.212,00
PROFESSOR – ENS. FUNDAMENTAL II – MATEMÁTICA	Graduação em Matemática/Ciências Biológicas	10	150 h/a	R\$ 1.212,00
PROFESSOR – ENS. FUNDAMENTAL II – CIÊNCIAS	Graduação em Matemática/Ciências Biológicas	04	150 h/a	R\$ 1.212,00
PROFESSOR – ENS. FUNDAMENTAL II – HISTÓRIA	Graduação em História	01	150 h/a	R\$ 1.212,00
PROFESSOR – ENS. FUNDAMENTAL II – EDUCAÇÃO FÍSICA	Graduação em Ed. Física	02	150 h/a	R\$ 1.212,00
PROFESSOR – ENS. FUNDAMENTAL II – INGLÊS	Graduação em Letras	05	150 h/a	R\$ 1.212,00
PSICOPEDAGOGO	Graduação em Pedagogia, Especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional, experiência mínima de 01 (um) ano, no mínimo 160 horas de cursos específicos na área.	01	150 h/a	R\$ 1.212,00
PROFESSOR INSTRUTOR DE LIBRAS	Licenciatura em qualquer área, experiência mínima de 6 meses, nominimo 180 horas de cursos específicos na área.	02	150 h/a	R\$ 1.212,00
PROFESSOR AEE (Atendimento Educacional Especializado)	Graduação em Pedagogia, Especialização em Psicopedagogia ou Ed. Especial, experiência mínima de 6 meses e no mínimo 180 horas de cursos específicos na área.	06	150 h/a	R\$ 1.212,00
INTERPRETE DE LIBRAS	Licenciatura em qualquer área, experiência mínima de 6 meses, nominimo 160 horas de cursos específicos na área.	04	150 h/a	R\$ 1.212,00

Praça José Caldas Cavalcanti, nº 492, – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000
Fone: (87) 3875.1632 - E-mail: secabrobo@bol.com.br - CNPJ: 10.113.710/0001-81

17



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1836

Página 22 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ-PE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CARGO/FUNÇÃO	REQUISITOS	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA MENSAL	REMUNERAÇÃO BRUTA
PROFESSOR DE APOIO NA INCLUSÃO ESCOLAR (alunos com necessidades especiais múltiplas, deficiência visual, com Transtornos do Espectro Autista –	Ensino Normal Médio concluído, experiência mínima de 6 meses em Educação Inclusiva, no mínimo 60 horas de cursos específicos na área	23 Sendo: 18 vagas para a zona urbana e 05 vagas para zona rural	150 h/a	R\$ 1.212,00

TOTAL GERAL – 132 VAGAS

Praça José Caldas Cavalcanti, nº 492, – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000
Fone: (87) 3875.1632 - E-mail: secabrobo@bol.com.br - CNPJ: 10.113.710/0001-81

18



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1836

Página 23 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ-PE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, a nível de sua sala de aula; selecionar e organizar formas de execução inerentes ao processo ensino-aprendizagem; definir e utilizar formas de avaliação, condizentes com o esquema de referências teóricas utilizado pela escola; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar, colaborando com as atividades e articulação da escola com as famílias; participar de reuniões, conselho de classe, participar da elaboração e execução do projeto político pedagógico; participar de capacitações; atender a solicitações da direção da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar.
PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, a nível de sua sala de aula; selecionar e organizar formas de execução - situações de experiências; definir e utilizar formas de avaliação, condizentes com o esquema de referências teóricas utilizado pela escola; realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar; participar de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas e outras; atender a solicitações da direção da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar.
PROFESSOR AEE (Atendimento Educacional Especializado)	O professor do AEE trabalha em parceria com o educador de sala de aula comum, quando esse profissional achar necessário e complementar ao trabalho realizado com os demais alunos. É o profissional da sala de aula comum que vai verificar quais barreiras ocorrem para a aprendizagem e como o profissional especializado pode colaborar para o trabalho.

Praça José Caldas Cavalcanti, nº 492, – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000
Fone: (87) 3875.1632 - E-mail: secabrobo@bol.com.br - CNPJ: 10.113.710/0001-81

19



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1836

Página 24 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ-PE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROFESSOR INSTRUTOR DE LIBRAS	<p>O instrutor de Libras exerce, além da instrução, também o papel de educador, uma vez que é o mediador do ensino da Língua Portuguesa para a Língua de Sinais. Atua realizando as seguintes funções:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Ministrar aulas práticas de Língua Brasileira de Sinais;b) Realizar o atendimento em Libras, no contraturno em que o estudante com surdez está matriculado na sala regular, duas horas, duas vezes na semana;c) Apoiar o trabalho do professor na transmissão da Língua Brasileira de Sinais;d) Orientar a aplicação de metodologia no ensino de Língua Brasileira de Sinais;e) Participar de estudos e pesquisas da sua área de atuação;f) Participar da avaliação institucional do sistema educacional do município;g) Participar de cursos específicos na área e de informática com tecnologia assistiva;h) Executar outras atividades correlatas.
INTÉRPRETE DE LIBRAS	<p>O professor intérprete de Libras exerce a função de intérprete em contexto de sala de aula, onde há outro professor regente.</p> <p>O intérprete de Língua de Sinais atua em sala regular, realizando as seguintes funções:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;b) Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;c) Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino;d) Realizar o atendimento em Libras, no contraturno em que o estudante com surdez está matriculado na sala regular, duas horas, duas vezes na semana;e) Participar das atividades extraclasse junto com a turma, quando necessário;f) Participar de cursos específicos na área e de informática com tecnologia assistiva;g) Participar da formação de intérpretes em Língua Brasileira de Sinais;h) Participar da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos, eventos da área educacional e correlatas;i) Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;j) Participar de estudos e pesquisas da sua área de atuação;k) Participar da avaliação institucional do sistema educacional do município.



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1836

Página 25 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ-PE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROFESSOR DE APOIO NA INCLUSÃO ESCOLAR	O professor de Apoio atua como agente mediador nos processos de desenvolvimento e aprendizagem do aluno com necessidades especiais.
PSICOPEDAGOGO	<p>O Psicopedagogo atua atendendo de forma itinerante as Unidades Escolares da rede municipal de ensino, realizando as seguintes funções:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Detectar possíveis perturbações das relações da aprendizagem;b) Participar da dinâmica das relações da comunidade educativa, a fim de favorecer processos de integração e troca;c) Promover orientações metodológicas de acordo com as características dos indivíduos e grupo;d) Realizar processos de orientação educacional, vocacional e ocupacional, tanto na forma individual quanto em grupo;e) Utilizar-se de recursos diagnósticos corretores e preventivos próprios;f) Levar o sujeito a reintegrar-se a vida escolar normal, respeitando as suas possibilidades e interesses;g) Organizar a vida escola da criança quando esta não sabe fazê-lo espontaneamente;h) Propiciar o domínio de disciplinas escolares em que a criança não vem tendo um bom aproveitamento;i) Trabalhar com processo de pensamento necessário ao ato de aprender;j) Buscar a melhoria das relações com a aprendizagem, assim como a melhor qualidade na construção da própria aprendizagem de aluno e educadores;k) Ativar o processo de integração Escola-Família-Comunidade;l) Orientar os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, bem como de proposta alternativas de solução;m) Participar na construção do projeto político pedagógico;n) Participar do diagnóstico da escola junto à comunidade escolar, identificando o contexto sócio econômico e cultural em que o aluno vive;o) Participar da elaboração do regimento escolar;p) Buscar atualizar-se permanentemente.



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1836

Página 26 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ-PE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV

PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO CURRICULAR

TABELA 01			
CARGOS COM EXIGÊNCIA DE ESCOLARIZAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO			
	ESPECIFICAÇÃO	PONTOS	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
ESCOLARIDADE	Nível Médio	15	Diploma, Histórico Escolar, certificado ou Certidão de Conclusão do Nível Médio.
	Nível Superior	20	Diploma, Histórico Escolar, certificado ou Certidão do Curso de Graduação, expedido por IES credenciada pelo MEC ou Conselho Estadual de Educação.
	Pós-Graduação	25	Certificados de cursos, formações e capacitações na área correlata às funções do cargo pretendido.
	Mestrado/Doutorado	30	Diploma, certificado ou Certidão de Conclusão de Curso, expedido por IES credenciada pelo MEC ou Conselho Estadual de Educação.
FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	Títulos na área de atuação realizados nos últimos cinco anos. (05 pontos por título de no mínimo 30 horas).	20 (Máximo de 04 títulos)	Certificados de cursos, formações e capacitações na área correlata às funções do cargo pretendido.
EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO	- De 06 meses a 12 meses - 20 pontos. - De 13 meses a 36 meses - 30 pontos. - Acima de 37 meses - 50 pontos	50	Cópia legível da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as páginas de identificação, cargo, o início e o término do contrato Declaração/Certidão de Experiência na área expedida por órgão público ou privado com sua devida documentação comprobatória (havendo alguma dúvida a comissão poderá fazer diligências).



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1836

Página 27 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ-PE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV

PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO CURRICULAR

TABELA 02			
CARGOS COM EXIGÊNCIA DE ESCOLARIZAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR			
	ESPECIFICAÇÃO	PONTOS	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATORIA
ESCOLARIDADE	Nível Superior	15	Diploma, Histórico Escolar, certificado ou Certidão do Curso de Graduação, expedido por IES credenciada pelo MEC ou Conselho Estadual de Educação
	Pós-Graduação	20	Diploma, certificado ou Certidão de Conclusão de Curso de Especialização, expedido por IES credenciada pelo MEC ou Conselho Estadual de Educação com, no mínimo, 360 horas.
	Mestrado	25	Diploma, certificado ou Certidão de Conclusão de Curso, expedido por IES credenciada pelo MEC ou Conselho Estadual de Educação.
	Doutorado	30	Diploma, certificado ou Certidão de Conclusão de Curso, expedido por IES credenciada pelo MEC ou Conselho Estadual de Educação.
FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	Títulos na área de atuação realizados nos últimos cinco anos. (05 pontos por título de no mínimo 30 horas).	20 (Máximo 04 títulos)	Certificados de cursos, formações e capacitações na área correlata às funções do cargo pretendido.
EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO	-De 06 meses a 12 meses - 20 pontos. - De 13 meses a 36 meses - 30 pontos. - Acima de 37 meses - 50 pontos	50	Cópia legível da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as páginas de identificação, cargo, o início e o término do contrato Declaração/Certidão de Experiência na área, expedida por Órgão Público com sua devida documentação comprobatória (havendo alguma dúvida a comissão poderá fazer diligências).



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1836

Página 28 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ-PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO V

REQUERIMENTO DE VAGA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

O (A) candidato (a) _____,
CPF nº _____, candidato (a) ao Processo Seletivo Simplificado
para preenchimento de vaga para o cargo de _____
_____regido pelo Edital nº 01/2022 requerer vaga para pessoa com
DEFICIÊNCIA FÍSICA, caso seja aprovado(a) no referido certame. Nessa ocasião, o(a) referido(a)
candidato (a) apresenta LAUDO MÉDICO com respectiva Classificação Internacional de Doenças e
Problemas Relacionados à Saúde (CID), no qual consta:

Tipo de deficiência de que é portador: _____

Código correspondente da (CID) _____

Nome e CRM do médico responsável pelo laudo _____

OBSERVAÇÃO: Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, tais como miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres. Ao assinar este requerimento, o (a) candidato (a) declara sua expressa concordância em relação ao enquadramento de sua situação, nos termos do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2004, especialmente no concerne ao conteúdo do item 5 deste edital, sujeitando-se à perda dos direitos adquiridos em caso de não homologação de sua situação, por ocasião da realização de PERÍCIA MÉDICA.

_____, DE _____ DE 2022.

REQUERENTE

Praça José Caldas Cavalcanti, nº 492, – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000
Fone: (87) 3875.1632 - E-mail: secabrobo@bol.com.br - CNPJ: 10.113.710/0001-81

24



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1836

Página 29 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ-PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI

FORMULÁRIO PARA RECURSO

RECURSO À SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

Nome do Candidato:

Código da Inscrição:

Cargo Escolhido:

À Comissão Organizadora da Seleção Pública Simplificada (EDITAL Nº 001/2022) da Secretaria Municipal de Educação de Cabrobó/PE.

Como candidato(a) à Seleção Pública Simplificada da Secretaria Municipal de Educação de Cabrobó/PE, solicito a revisão com base nos seguintes argumentos: (Discriminar a Etapa)

Cabrobó - PE _____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato(a)

Atenção: Apresentar argumentações claras e concisas.

Praça José Caldas Cavalcanti, nº 492, – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000
Fone: (87) 3875.1632 - E-mail: secabrobo@bol.com.br - CNPJ: 10.113.710/0001-81

25



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1836

Página 30 de 52

Licitações e Contratos

Outros atos

MUNICÍPIO DE CABROBÓ (PE)
PROCESSO ADMINISTRATIVO 081/2021-PMC
DISPENSA EMERGENCIAL 021/2021-PMC
AVISO DE RESULTADO

Considerando toda documentação produzida até o momento e considerando parecer jurídico favorável à contratação, acostados aos autos do procedimento em epígrafe, HOMOLOGO e RATIFICO, a Contratação Empresa **STD INCORPORACOES E PARTICIPACOES SETORIAIS LTDA-EPP, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 04.597.488/0001-37**, para prestação de serviços de assessoria jurídica no campo tributário operacional, com a imediata locação de softwares para continuação dos lançamentos e expedição de documentos fiscais da Fazenda Pública, por um período de 03 meses, de acordo com solicitação da Superintendência de Tributos do Município, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Valor Total: **R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**. Prazo de Vigência da Contratação: **03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual**. Cabrobó-PE, 10 de dezembro de 2021. Elioenai Dias Santos Filhos - Prefeito do Município.

MUNICÍPIO DE CABROBÓ (PE)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022-PMC.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022-PMC.
AVISO DE RESULTADO

Considerando toda documentação produzida até o momento e considerando parecer jurídico favorável à contratação, acostados aos autos do procedimento em epígrafe, HOMOLOGO e RATIFICO, a Contratação da empresa **WEJ CONSULTORIA E ENSINO PEDAGÓGICO LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 10.690.596/0001-52**, para planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado, visando a contratação temporária de profissionais da educação e Cadastro de Reserva no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para o ano Letivo de 2022, para assim suprir as necessidades da Administração Municipal, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Valor Total: **R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais)** Prazo de Vigência da Contratação: **45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual**. Cabrobó-PE, 20 de janeiro de 2022. Elioenai Dias Santos Filhos - Prefeito do Município.

MUNICÍPIO DE CABROBÓ (PE)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022-PMC.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022-PMC.
AVISO DE RESULTADO

Considerando toda documentação produzida até o

momento e considerando parecer jurídico favorável à contratação, acostados aos autos do procedimento em epígrafe, HOMOLOGO e RATIFICO, a Contratação da empresa **P&P COLIBRI - CONSULTARIA E SOLUÇÕES S/S LTDA, inscrita no CNPJ Nº 14.417.725/0001-57**, para prestação de serviço no fornecimento de sistema informatizado na modalidade SaaS (Software as a Service) para estruturação da Imprensa Oficial do Município, em meio eletrônico, com a disponibilização de acesso ao sistema para acompanhamento e diagramação, além de manutenção mensal com disponibilização sem restrição, via rede mundial de computadores para todo os municípios, órgãos e entidades municipais, bem como, população em geral, durante 12 (doze) meses, tudo de acordo com solicitação expressa da Secretaria de Finanças e Gestão Administrativa, para assim suprir as necessidades da Administração Municipal, nos termos do artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Valor Total: **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**. Prazo de Vigência da Contratação: **14 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual**. Cabrobó-PE, 18 de janeiro de 2022. Elioenai Dias Santos Filhos - Prefeito do Município.



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1836

Página 31 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ-PE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ATA DA REUNIÃO RELATIVA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2021-PMC, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021-PMC.

Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de 2021, às 14:00 horas, com observância às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, com a finalidade de analisar e julgar a proposta apresentada, referente à Dispensa do processo em epígrafe. Aberta a sessão, constatamos:

1 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica no campo tributário operacional, com a imediata locação de softwares para continuação dos lançamentos e expedição de documentos fiscais da Fazenda Pública, por um período de 03 meses, de acordo com solicitação da Superintendencia de Tributos do Município.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme consta no Termo de Referência do presente procedimento, foi realizada pela Superintendência de Tributos do Município, pesquisa de preços de mercado com 03 (três) prestadoras de Serviços do ramo de atuação do objeto situados na Região. Mediante análise da documentação apresentada, foi constatado que a Empresa **STD INCORPORACOES E PARTICIPACOES SETORIAIS LTDA, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 04.597.488/0001-37** apresentou em sua proposta, o menor preço para a perfeita execução do objeto no período solicitado, conforme Mapa de Apuração anexo, que é parte integrante desta Ata, independente de transcrição. Sendo assim, a Administração deste Município optou por contratar esta empresa em consonância com o princípio da ECONOMICIDADE, conforme cópia de cotação de preço anexada aos autos do processo em epígrafe.

2 **RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:** A empresa supracitada, mediante apresentação da Proposta de Preços mais vantajosa para a administração e do pleno atendimento à exigências habilitatórias, em total conformidade com os art. 28, 29 e 31 da Lei Federal nº 8.666/93, comprovou idoneidade de mercado cumprindo com todos os requisitos necessários para o procedimento.-

Ante o exposto, mediante manifestação expressa da Assessoria Jurídica do Município de Cabrobó e à luz dos elementos que integram os presentes autos, a Comissão Permanente de Licitação recomenda que o contrato pode ser celebrado com a Empresa **STD INCORPORACOES E PARTICIPACOES SETORIAIS LTDA, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 04.597.488/0001-37**. Ademais, considerando se tratar de serviço de necessidade precípua da Administração e de natureza contínua, recomendo que a Superintendencia, neste íterim, proceda com o planejamento para deflagração de procedimento Administrativo adequado. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a reunião.

Cabrobó, 09 de dezembro de 2021.

Thiago Lopes Quirino
Presidente da CPL

Franklin Rodrigues de Luna
Membro

Maria Cleonice da C. N. Cavalcante
Membro

Praça José Caldas Cavalcanti, s/nº, - Centro - Cabrobó-PE - CEP: 56180-000
Fone: (87) 3875.1632-Ramal 239 - E-mail: licitacabrobo@gmail.com - CNPJ: 10.113.710/0001-81

Página 1



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1836

Página 32 de 52



PROCESSO ADMINISTRATIVO 081/2021-PMC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021-PMC

OBJETO: Contratação de empresa especializada para planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado, visando a contratação temporária de profissionais da educação e Cadastro de Reserva no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para o ano Letivo de 2022.

ASSUNTO: Análise da contratação direta.

DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, VISANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA O ANO LETIVO DE 2022. OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 24, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO DE IMEDIATA DEFLAGRAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO EM MODALIDADE COMPATÍVEL COM O VALOR A SER ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO.

PARECER JURÍDICO

Por força do Artigo 38, inciso IV, chegam a esta Assessoria Jurídica os presentes autos, encaminhados pela Comissão de Licitações, para fins de análise e emissão de parecer jurídico acerca do processo de dispensa de licitação em referência, tendo em vista a necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, VISANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA O ANO LETIVO DE 2022.

Cumprе observar que o processo iniciou regularmente com a solicitação de despesa, com a consequência determinação de cotação de preços e verificação de disponibilidade orçamentária, tendo sido realizada a declaração de adequação orçamentária e financeira.

Praça José Caldas Cavalcante, SN – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000
Fone: (87) 3875.1632 - E-mail: prefeituracabrobope@gmail.com - CNPJ: 10.113.710/0001-81



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1836

Página 33 de 52



Fundamenta a ulterior contratação, justificativa expressa pela Superintendência de Tributos deste Município.

É o que interessa relatar. Passo a opinar.

Esta Assessoria fundamenta seu parecer jurídico de contratação por dispensa de licitação, levando-se em consideração a legislação pertinente à matéria, sobretudo o inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

Inicialmente, cumpre esclarecer que esta manifestação se dá mediante a análise do procedimento de dispensa, considerando puramente os documentos constantes no procedimento, bem como as autorizações prévias concedidas pelo Prefeito e pelo setor competente.

Cumpre dizer que a licitação, por força de dispositivos constitucionais (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/93), é regra para a Administração Pública, que deve escolher seus fornecedores ou prestador de serviços mediante prévio processo seletivo, assegurando condições de igualdade para as pessoas que do certame queiram participar. Portanto, a Administração Pública ao necessitar adquirir produtos ou contratar algum tipo de serviço deve instaurar um processo de licitação, que é o instrumento legal colocado à sua disposição da Administração Pública para fazer as escolhas das contratações de que necessita, devendo eleger, sempre, a proposta mais vantajosa ao atendimento do interesse público diretamente envolvido.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa. Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja a de que a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público.

De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mal uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para

Praça José Caldas Cavalcante, SN – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000
Fone: (87) 3875.1632 - E-mail: prefeituracabrobope@gmail.com - CNPJ: 10.113.710/0001-81



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1836

Página 34 de 52



outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res publica*.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame (discricionariedade), como são os casos previstos no artigo 24 da Lei 8.666/93, são as hipóteses denominadas de licitação dispensável. No caso em comento, a contratação direta pela dispensa em razão do valor guarda amparo no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, dispondo que nos casos em que o valor das compras ou serviços não ultrapassem 10% (dez por cento) do previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, do mesmo diploma legal, **é dispensável a licitação**, senão vejamos:

*Artigo 24 - **É dispensável a licitação:** (...)*

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

[\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

O limite de 10% (dez por cento), correspondete atualmente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme disciplinado no artigo 23, II, *a*), da Lei 8.666/1993, vez que a média das cotações de preço feitas pela Secretaria Municipal não ultrapassou os 10% (dez por cento) do teto legal para esse tipo de compra, tudo conforme o Decreto nº 9.412 de 18/06/2018:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros);

(...)

Art. 1º Os valores estabelecidos nos [incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

Praça José Caldas Cavalcante, SN – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000
Fone: (87) 3875.1632 - E-mail: prefeituracabrobope@gmail.com - CNPJ: 10.113.710/0001-81



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1836

Página 35 de 52



a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHELTEMER

Trago a baila entendimento doutrinário relativo à contratação direta em razão do valor:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato.” (Marçal Justen Filho. COMENTÁRIOS A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 13.º edição. Editora Dialética, pág. 290).

No mesmo sentido ensina o renomado professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“...o reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo.” (Contratação Direta sem licitação, 4a ed. 1999, pág. 223.)

No mais, para que a dispensa perfaça todos os requisitos exigidos em lei, importante observar, no que couber, os elementos contidos nos incisos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se que para a dispensa de licitação em razão do valor apresentado seja de fato possível, devemos afastar por completo o fracionamento do objeto, o que poderia inviabilizar a pretendida dispensa, por força do disposto na parte final dos incisos II do artigo 24 da Lei 8.666/93, que na segunda parte do inciso assim estabelece: “desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Praça José Caldas Cavalcante, SN – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000
Fone: (87) 3875.1632 - E-mail: prefeituracabrobope@gmail.com - CNPJ: 10.113.710/0001-81



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1836

Página 36 de 52



Por fim, destaque-se que o procedimento está lastreado com os demais requisitos legais exigidos, tais como portaria de nomeação dos membros da comissão de licitação; autorização da Secretaria competente e certificação da existência de dotação orçamentária pelo setor financeiro.

Isso posto, considerando apenas a análise da documentação constante nos autos da dispensa de licitação, nos parece terem sido observados os ditames da Lei de Licitações no presente certame, pelo que **OPINA** essa Assessoria Jurídica pela viabilidade, de forma a permitir ao ordenador da despesa a contratação direta da empresa **STD INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES SETORIAIS LTDA**, transcrita no objeto da aquisição pretendida.

Ressaltando que nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, como consta nos autos, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

No mais, consigna recomendação para deflagração imediata de novo processo licitatório para aquisição do produto epigrafado, com observância do limite legal de aquisição por comprar direta, em modalidade compatível com os preços estimados de contratação pela Administração, preferencialmente, por pregão eletrônico.

Por não ter alcance e competência, esta Assessoria deixa de se posicionar a respeito dos quantitativos de serviços apresentados pela Secretaria

Praça José Caldas Cavalcante, SN – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000
Fone: (87) 3875.1632 - E-mail: prefeituracabrobope@gmail.com - CNPJ: 10.113.710/0001-81



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1836

Página 37 de 52




Interessada, ficando estes na responsabilidade da Secretária que, se entender necessário, deve solicitá-lo a quem de direito.

Na forma do *caput* do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, observe-se o prazo para comunicação da dispensa à autoridade superior e para publicação na imprensa oficial.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Cabrobó, 08 de dezembro de 2021.


GIORGIO SCHRAMM RODRIGUES GONZALEZ
OAB/PE 910-B

Praça José Caldas Cavalcante, SN – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000
Fone: (87) 3875.1632 - E-mail: prefeituracabrobope@gmail.com - CNPJ: 10.113.710/0001-81



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1836

Página 38 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ-PE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ATA DA REUNIÃO RELATIVA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021-PMC, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021-PMC.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro do ano de 2022, às 09:00 horas, com observância às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, com a finalidade de julgar a proposta apresentada, referente à Dispensa do processo em epígrafe. Aberta a sessão, constatamos:

- 1 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 2 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado, visando a contratação temporária de profissionais da educação e Cadastro de Reserva no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para o ano Letivo de 2022, tudo de acordo com a solicitação expressa da mesma.
- 3 **JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Conforme consta no Termo de Referência do presente procedimento, foi realizada pela Secretaria Municipal de Educação, pesquisa de preços de mercado com 03 (três) Empresas devidamente qualificadas para a realização dos serviços ora pretendidos. Mediante análise da documentação, foi constatado que a empresa **WEJ CONSULTORIA E ENSINO PEDAGÓGICO LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 10.690.596/0001-52** apresentou em sua proposta o menor preço para a realização do objeto, conforme Mapa de Apuração anexo, que é parte integrante desta Ata, independente de transcrição. Sendo assim, a Administração deste Município optou por contratar esta empresa em consonância com o princípio da **ECONOMICIDADE**, conforme cópia de cotação de preço anexada aos autos do processo em epígrafe.
- 4 **RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:** Tendo em vista que a empresa supracitada, mediante apresentação da Proposta de Preços mais vantajosa para a administração e do pleno atendimento à exigências habilitatórias, em total conformidade com os art. 28 a 31 de Lei Federal nº 8.666/93, comprovando idoneidade de mercado cumprindo com todos os requisitos necessários para o procedimento.-

Ante o exposto, mediante manifestação favorável da Assessoria Jurídica do Município e à luz dos elementos que integram os presentes autos, a Comissão Permanente de Licitação, recomenda que o contrato seja celebrado com a empresa **WEJ CONSULTORIA E ENSINO PEDAGÓGICO LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 10.690.596/0001-52**. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a reunião.

Cabrobó, 20 de janeiro de 2022.

Thiago Lopes Quirino
Presidente da CPL

Franklin Rodrigues de Luna
Membro

Maria Cleonice da Costa N. Cavalcante
Membro



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1836

Página 39 de 52



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ-PE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CABROBÓ-PE

FOLHA N° _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022-PMC - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022-PMC

MAPA DE APURAÇÃO

FORNECEDORES				ASCONPREV ASSESSORIA,CONSUL TORIA CONTABIL, PREVIDENCIARIA E GESTÃO DE PESSOAS EIRELI - CNPJ Nº 08.195.333/0001-25		LABORATÓRIO DE REDAÇÃO AC - ME - CNPJ Nº 30.191.918/0001-26		WEJ CONSULTORIA E ENSINO PEDAGÓGICO LTDA-ME, CNPJ Nº 10.690.596/0001-52	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR PROPOSTA		VALOR PROPOSTA		VALOR PROPOSTA (R\$)	
				UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado, visando a contratação temporária de profissionais da educação e Cadastro de Reserva no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para o ano Letivo de 2022, tudo de acordo com a solicitação	UND	1	15.000,00	15.000,00	32.190,00	32.190,00	14.900,00	14.900,00
VALOR TOTAL DE CADA EMPRESA				15.000,00		32.190,00		14.900,00	

CABROBÓ-PE, 20 DE JANEIRO DE 2022

THIAGO LOPES QUIRINO
Presidente

FRANKLIN RODRIGUES DE LUNA
Membro

MARIA CLEONICE DA COSTA N. CAVALCANTE
Membro

Página 1 de 1



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1836

Página 40 de 52



PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2022-PMC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022-PMC

OBJETO: Contratação de empresa especializada para planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado, visando a contratação temporária de profissionais da educação e Cadastro de Reserva no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para o ano Letivo de 2022.

ASSUNTO: Análise da contratação direta.

DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, VISANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA O ANO LETIVO DE 2022.OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 24, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO DE IMEDIATA DEFLAGRAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO EM MODALIDADE COMPATÍVEL COM O VALOR A SER ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO.

PARECER JURÍDICO

Por força do Artigo 38, inciso IV, chegam a esta Assessoria Jurídica os presentes autos, encaminhados pela Comissão de Licitações, para fins de análise e emissão de parecer jurídico acerca do processo de dispensa de licitação em referência, tendo em vista a necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, VISANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA O ANO LETIVO DE 2022.

Cumprе observar que o processo iniciou regularmente com a solicitação de despesa, com a consequência determinação de cotação de preços e verificação de disponibilidade orçamentária, tendo sido realizada a declaração de adequação orçamentária e financeira.

Praça José Caldas Cavalcante, SN – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000
Fone: (87) 3875.1632 - E-mail: prefeituracabrobope@gmail.com - CNPJ: 10.113.710/0001-81



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1836

Página 41 de 52



Fundamenta a ulterior contratação, justificativa expressa pela Secretaria Municipal de Educação deste Município.

É o que interessa relatar. Passo a opinar.

Esta Assessoria fundamenta seu parecer jurídico de contratação por dispensa de licitação, levando-se em consideração a legislação pertinente à matéria, sobretudo o inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

Inicialmente, cumpre esclarecer que esta manifestação se dá mediante a análise do procedimento de dispensa, considerando puramente os documentos constantes no procedimento, bem como as autorizações prévias concedidas pelo Prefeito e pela Secretaria Municipal competente.

Cumpre dizer que a licitação, por força de dispositivos constitucionais (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/93), é regra para a Administração Pública, que deve escolher seus fornecedores ou prestador de serviços mediante prévio processo seletivo, assegurando condições de igualdade para as pessoas que do certame queiram participar. Portanto, a Administração Pública ao necessitar adquirir produtos ou contratar algum tipo de serviço deve instaurar um processo de licitação, que é o instrumento legal colocado à sua disposição da Administração Pública para fazer as escolhas das contratações de que necessita, devendo eleger, sempre, a proposta mais vantajosa ao atendimento do interesse público diretamente envolvido.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa. Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja a de que a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público.

De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mal uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para

Praça José Caldas Cavalcante, SN – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000
Fone: (87) 3875.1632 - E-mail: prefeituracabrobope@gmail.com - CNPJ: 10.113.710/0001-81



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1836

Página 42 de 52



outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res publica*.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame (discricionariedade), como são os casos previstos no artigo 24 da Lei 8.666/93, são as hipóteses denominadas de licitação dispensável. No caso em comento, a contratação direta pela dispensa em razão do valor guarda amparo no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, dispondo que nos casos em que o valor das compras ou serviços não ultrapassem 10% (dez por cento) do previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, do mesmo diploma legal, **é dispensável a licitação**, senão vejamos:

*Artigo 24 - **É dispensável a licitação:** (...)*

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

O limite de 10% (dez por cento), correspondete atualmente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme disciplinado no artigo 23, II, *a*), da Lei 8.666/1993, vez que a média das cotações de preço feitas pela Secretaria Municipal não ultrapassou os 10% (dez por cento) do teto legal para esse tipo de compra, tudo conforme o Decreto nº 9.412 de 18/06/2018:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros);

(...)

Art. 1º Os valores estabelecidos nos [incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

Praça José Caldas Cavalcante, SN – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000
Fone: (87) 3875.1632 - E-mail: prefeituracabrobope@gmail.com - CNPJ: 10.113.710/0001-81



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1836

Página 43 de 52



a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHELTEMER

Trago a baila entendimento doutrinário relativo à contratação direta em razão do valor:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato.” (Marçal Justen Filho. COMENTÁRIOS A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 13.º edição. Editora Dialética, pág. 290).

No mesmo sentido ensina o renomado professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“...o reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo.” (Contratação Direta sem licitação, 4a ed. 1999, pág. 223.)

No mais, para que a dispensa perfaça todos os requisitos exigidos em lei, importante observar, no que couber, os elementos contidos nos incisos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se que para a dispensa de licitação em razão do valor apresentado seja de fato possível, devemos afastar por completo o fracionamento do objeto, o que poderia inviabilizar a pretendida dispensa, por força do disposto na parte final dos incisos II do artigo 24 da Lei 8.666/93, que na segunda parte do inciso assim estabelece: “desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Praça José Caldas Cavalcante, SN – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000
Fone: (87) 3875.1632 - E-mail: prefeitura cabrobope@gmail.com - CNPJ: 10.113.710/0001-81



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1836

Página 44 de 52



Por fim, destaque-se que o procedimento está lastreado com os demais requisitos legais exigidos, tais como portaria de nomeação dos membros da comissão de licitação; autorização da Secretaria competente e certificação da existência de dotação orçamentária pelo setor financeiro.

Isso posto, considerando apenas a análise da documentação constante nos autos da dispensa de licitação, nos parece terem sido observados os ditames da Lei de Licitações no presente certame, pelo que **OPINA** essa Assessoria Jurídica pela viabilidade, de forma a permitir ao ordenador da despesa a contratação direta da empresa **WEJ - CONSULTORIA & ENSINO PEDAGÓGICO LTDA- ME**, transcrita no objeto da aquisição pretendida.

Ressaltando que nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, como consta nos autos, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

No mais, consigna recomendação para deflagração imediata de novo processo licitatório para aquisição do produto epigrafado, com observância do limite legal de aquisição por comprar direta, em modalidade compatível com os preços estimados de contratação pela Administração, preferencialmente, por pregão eletrônico.

Por não ter alcance e competência, esta Assessoria deixa de se posicionar a respeito dos quantitativos de serviços apresentados pela Secretaria Interessada, ficando estes na responsabilidade da Secretária que, se entender necessário, deve solicitá-lo a quem de direito.

Praça José Caldas Cavalcante, SN – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000
Fone: (87) 3875.1632 - E-mail: prefeituracabrobope@gmail.com - CNPJ: 10.113.710/0001-81



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1836


Página 45 de 52



Na forma do *caput* do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, observe-se o prazo para comunicação da dispensa à autoridade superior e para publicação na imprensa oficial.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Cabrobó, 14 de janeiro de 2022.


GIORGIO-SCHRAMM RODRIGUES GONZALEZ
OAB/PE 910-B

Praça José Caldas Cavalcante, SN – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000
Fone: (87) 3875.1632 - E-mail: prefeituracabrobope@gmail.com - CNPJ: 10.113.710/0001-81



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1836

Página 46 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ-PE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ATA DA REUNIÃO RELATIVA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022-PMC, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022-PMC.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de 2022, às 09:00 horas, com observância às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, com a finalidade de julgar a proposta apresentada, referente à Dispensa do processo em epígrafe. Aberta a sessão, constatamos:

1 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de sistema informatizado na modalidade SaaS (Software as a Service) para estruturação da Imprensa Oficial do Município, em meio eletrônico, com a disponibilização de acesso ao sistema para acompanhamento e diagramação, além de manutenção mensal com disponibilização sem restrição, via rede mundial de computadores para todo os municípios, órgãos e entidades municipais, bem como, população em geral, durante 12 (doze) meses, tudo de acordo com solicitação expressa da Secretaria de Finanças e Gestão Administrativa.

2 **JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Conforme consta no Termo de Referência do presente procedimento, foi realizada pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Administrativa, pesquisa de preços de mercado com 03 (três) Empresas devidamente qualificadas para a realização dos serviços ora pretendidos. Mediante análise da documentação, foi constatado que a empresa **P&P COLIBRI – CONSULTARIA E SOLUÇÕES S/S LTDA, inscrita no CNPJ Nº 14.417.725/0001-57** apresentou em sua proposta o menor preço para a realização do objeto, conforme Mapa de Apuração anexo, que é parte integrante desta Ata, independente de transcrição. Sendo assim, a Administração deste Município optou por contratar esta empresa em consonância com o princípio da **ECONOMICIDADE**, conforme cópia de cotação de preço anexada aos autos do processo em epígrafe.

3 **RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:** Tendo em vista que a empresa supracitada, mediante apresentação da Proposta de Preços mais vantajosa para a administração e do pleno atendimento à exigências habilitatórias, em total conformidade com os art. 28 a 31 de Lei Federal nº 8.666/93, comprovando idoneidade de mercado cumprindo com todos os requisitos necessários para o procedimento.-

Ante o exposto, mediante manifestação favorável da Assessoria Jurídica do Município e à luz dos elementos que integram os presentes autos, a Comissão Permanente de Licitação, recomenda que o contrato seja celebrado com a empresa **P&P COLIBRI – CONSULTARIA E SOLUÇÕES S/S LTDA, inscrita no CNPJ Nº 14.417.725/0001-57**. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a reunião.

Cabrobó, 18 de janeiro de 2022.

Thiago Lopes Quirino
Presidente da CPL

Franklin Rodrigues de Luna
Membro

Maria Cleonice da Costa N. Cavalcante
Membro

Praça José Caldas Cavalcanti, s/nº, – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000

Fone: (87) 3875.1632–Ramal 239 - E-mail: licitacabrobo@gmail.com - CNPJ: 10.113.710/0001-81



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1836

Página 47 de 52



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022-PMC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022-PMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) PARA ESTRUTURAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM MEIO ELETRÔNICO, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO AO SISTEMA PARA ACOMPANHAMENTO E DIAGRAMAÇÃO, ALÉM DE MANUTENÇÃO MENSAL COM DISPONIBILIZAÇÃO SEM RESTRIÇÃO, VIA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES PARA TODO OS MUNICÍPIOS, ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS, BEM COMO, POPULAÇÃO EM GERAL.

ASSUNTO: Análise da contratação direta.

DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) PARA ESTRUTURAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM MEIO ELETRÔNICO, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO AO SISTEMA PARA ACOMPANHAMENTO E DIAGRAMAÇÃO, ALÉM DE MANUTENÇÃO MENSAL COM DISPONIBILIZAÇÃO SEM RESTRIÇÃO, VIA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES PARA TODO OS MUNICÍPIOS, ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS, BEM COMO, POPULAÇÃO EM GERAL. OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 24, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO DE IMEDIATA DEFLAGRAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO EM MODALIDADE COMPATÍVEL COM O VALOR A SER ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO.

PARECER JURÍDICO

Por força do Artigo 38, inciso IV, chegam a esta Assessoria Jurídica os presentes autos, encaminhados pela Comissão de Licitações, para fins de análise e emissão de parecer jurídico acerca do processo de dispensa de licitação em referência, tendo em vista a necessidade de CONTRATAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) PARA ESTRUTURAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM MEIO ELETRÔNICO, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO AO SISTEMA PARA ACOMPANHAMENTO E DIAGRAMAÇÃO, ALÉM DE MANUTENÇÃO MENSAL COM DISPONIBILIZAÇÃO SEM RESTRIÇÃO, VIA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES PARA TODO OS MUNICÍPIOS, ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS, BEM COMO, POPULAÇÃO EM GERAL.

Praça José Caldas Cavalcante, SN – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000
Fone: (87) 3875.1632 - E-mail: prefeitura cabrobope@gmail.com - CNPJ: 10.113.710/0001-81



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1836

Página 48 de 52



Cumpra observar que o processo iniciou regularmente com a solicitação de despesa, com a consequente determinação de cotação de preços e verificação de disponibilidade orçamentária, tendo sido realizada a declaração de adequação orçamentária e financeira.

Fundamenta a ulterior contratação, justificativa expressa pela Secretaria de Finanças e Gestão Administrativa deste Município.

É o que interessa relatar. Passo a opinar.

Esta Assessoria fundamenta seu parecer jurídico de contratação por dispensa de licitação, levando-se em consideração a legislação pertinente à matéria, sobretudo o inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

Inicialmente, cumpre esclarecer que esta manifestação se dá mediante a análise do procedimento de dispensa, considerando puramente os documentos constantes no procedimento, bem como as autorizações prévias concedidas pelo Prefeito e pelo setor competente.

Cumpra dizer que a licitação, por força de dispositivos constitucionais (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/93), é regra para a Administração Pública, que deve escolher seus fornecedores ou prestador de serviços mediante prévio processo seletivo, assegurando condições de igualdade para as pessoas que do certame queiram participar. Portanto, a Administração Pública ao necessitar adquirir produtos ou contratar algum tipo de serviço deve instaurar um processo de licitação, que é o instrumento legal colocado à sua disposição da Administração Pública para fazer as escolhas das contratações de que necessita, devendo eleger, sempre, a proposta mais vantajosa ao atendimento do interesse público diretamente envolvido.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa. Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja a de que a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público.

Praça José Caldas Cavalcante, SN – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000
Fone: (87) 3875.1632 - E-mail: prefeituracabrobope@gmail.com - CNPJ: 10.113.710/0001-81



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1836

Página 49 de 52



De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mal uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res publica*.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame (discricionariedade), como são os casos previstos no artigo 24 da Lei 8.666/93, são as hipóteses denominadas de licitação dispensável. No caso em comento, a contratação direta pela dispensa em razão do valor guarda amparo no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, dispondo que nos casos em que o valor das compras ou serviços não ultrapassarem 10% (dez por cento) do previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, do mesmo diploma legal, **é dispensável a licitação**, senão vejamos:

*Artigo 24 - **É dispensável a licitação:** (...)*

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

[\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

O limite de 10% (dez por cento), correspondete atualmente a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), conforme disciplinado no artigo 23, II, *a*), da Lei 8.666/1993, vez que a média das cotações de preço feitas pela Secretaria Municipal não ultrapassou os 10% (dez por cento) do teto legal para esse tipo de compra, tudo conforme o Decreto nº 9.412 de 18/06/2018:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros);

(...)

Praça José Caldas Cavalcante, SN – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000
Fone: (87) 3875.1632 - E-mail: prefeituracabrobope@gmail.com - CNPJ: 10.113.710/0001-81



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1836

Página 50 de 52



Art. 1º Os valores estabelecidos nos [incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHELTEMER

Trago a baila entendimento doutrinário relativo à contratação direta em razão do valor:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato.” (Marçal Justen Filho. COMENTÁRIOS A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 13.º edição. Editora Dialética, pág. 290).

No mesmo sentido ensina o renomado professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“...o reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo.” (Contratação Direta sem licitação, 4a ed. 1999, pág. 223.)

No mais, para que a dispensa perfaça todos os requisitos exigidos em lei, importante observar, no que couber, os elementos contidos nos incisos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se que para a dispensa de licitação em razão do valor apresentado seja de fato possível, devemos afastar por completo o fracionamento do objeto, o que poderia inviabilizar a pretendida dispensa, por força do disposto na parte final dos incisos II do artigo 24 da Lei 8.666/93, que

Praça José Caldas Cavalcante, SN – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000
Fone: (87) 3875.1632 - E-mail: prefeituracabrobope@gmail.com - CNPJ: 10.113.710/0001-81



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1836

Página 51 de 52



na segunda parte do inciso assim estabelece: “desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Por fim, destaque-se que o procedimento está lastreado com os demais requisitos legais exigidos, tais como portaria de nomeação dos membros da comissão de licitação; autorização da Secretaria competente e certificação da existência de dotação orçamentária pelo setor financeiro.

Isso posto, considerando apenas a análise da documentação constante nos autos da dispensa de licitação, nos parece terem sido observados os ditames da Lei de Licitações no presente certame, pelo que **OPINA** essa Assessoria Jurídica pela viabilidade, de forma a permitir ao ordenador da despesa a contratação direta da empresa **P&P COLIBRI – CONSULTORIA E SOLUÇÕES S/S LTDA**, transcrita no objeto da aquisição pretendida.

Ressaltando que nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, como consta nos autos, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

No mais, consigna recomendação para deflagração imediata de novo processo licitatório para aquisição do produto epigrafado, com observância do limite legal de aquisição por comprar direta, em modalidade compatível com os preços estimados de contratação pela Administração, preferencialmente, por pregão eletrônico.

Praça José Caldas Cavalcante, SN – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000
Fone: (87) 3875.1632 - E-mail: prefeituracabrobope@gmail.com - CNPJ: 10.113.710/0001-81



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1836

Página 52 de 52




Por não ter alcance e competência, esta Assessoria deixa de se posicionar a respeito dos quantitativos de serviços apresentados pela Secretaria Interessada, ficando estes na responsabilidade da Secretária que, se entender necessário, deve solicitá-lo a quem de direito.

Na forma do *caput* do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, observe-se o prazo para comunicação da dispensa à autoridade superior e para publicação na imprensa oficial.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Cabrobó, 13 de janeiro de 2022.


GIORGIO SCHRAMM RODRIGUES GONZALEZ
OAB/PE 910-B